

# O INDEPENDENTE

ORGAN DEMOCRATA

DEUS E

LIBERDADE

Editor - **JOÃO BARTHEM JUNIOR**

ANNO I

N.º 35

ASSIGNATURA ADIANTADA

Semestre . . . . . 3\$500

Com porte, anno. 8\$000



S. CATARINA

VILLA DE TIJUCAS GRANDE

17 de Abril de 1887

ASSIGNATURA ATRAZADA

BRAZIL Semestre . . . . . 4\$000

Com porte, anno. 9\$000

Publicação trez vezes por mez

Os autographos que nos forem remettidos não serão devolvidos embora deixem de serem publicados.

## O INDEPENDENTE

AO PROMTOR PUBLICO DA  
COMARCA, BELLA CRUZ

Ainda agora Sr. Promotor, é que tenho occasião de vir pela imprensa, agradecer-lhe o favor, que, man grado sen, me fez, de proporcionar-me ensejo de me justificar ante os tribunaes, da queixa calumniosa, que contra mim lhe apresentou o negociante d'esta praça Estevão da Cunha, e da qual vmce. se constituiu voluntario instrumento, abusando grosseira e escandalosamente do cargo, que tam indignamente exerce.

O preposito firme em que sempre estive de me hostelisar, procurando arrastar á barra do tribunal um Parocho, que nunca o offendera, manifestou-o Vmce. logo d'esde a minha chegada a esta Parochia.

Pois já então me seon semelhante noticia; e agora os factos vieram confirmal-a Ha

de lembrar-se que em 1881 dei uma queixa contra um guarda policial, que em pleno dia esbofeteara uma pobre viuva, com netos, por esta lhe pedir 50\$000 réis que o mesmo lhe devia ou á mãe d'ella, a qual jazia moribunda na esteira, que lhe ia servir de mortalha.

Este escandalo, presenciado por toda a vesinhanga, que acudia, como eu, aos gritos da miseravel victima, revoltou-me o espirito ao ponto de prevalecer-me do art. 73 do cod. do processo e pelo respeito á moralidade publica queixei-me na forma da lei. Mas o policial era filho do secretario da Camara, e o Delegado de Policia de então, a quem Deus perdoe, foi o primeiro a empenhar-se commigo para retirar a queixa, alem d'outros meus amigos, tal era o perigo que elles anteviam para o accusado, em face da notoriedade do facto.

E eu que diante do justo e verdadeiro não conheço ninguém, insisti em apresentar a queixa. Todos os juizes Municipaes substitutos, e depois os vereadores da Camara, se deram por suspeitos no preposito de me cãncarem á excepção de um que era o ultimo.

Então Vmce. era liberal confesso, e o facto de agora virar a conservador em nada o deshonra; porque o homem alem do contingente é livre no modo de pensar; mas o certo é que semelhante queixa deu em nada; porque a corrupção politica tudo pode. Soube, eu por ouvir dizer n'essa occasião, ao proprio Delegado, hoje fallecido, e que tambem empenhara, com Vmce., queixando-se da inflexibilidade do vigario, respondera que quanto á minha pessoa não tivesse elle receio, pois tinha meio de me acobardar, promovendo-me um processo; por eu ter assistido ao casamento de uma orphã menor sem previa licença do Juiz. Quando soube d'isto duvidei, e procurando indagar o motivo pelo qual o Promotor Bella Cruz, me votava aquella antipathia minuz, respondeu-me o proprio informante, que não estranhasse: que era costume d'elle para com todos os brancos.

Ultimamente fui prevenido mui delicadamente pelo Sr. Dr. Juiz Municipal d'este Termo para me obster de assistir a taes casamentos, sem que os conjuges se mostrassem habilitados pelo Juiz competente, cujo ex-

hibilissem a necessaria licença. Obedecei de prompto o contínuo n'essa obediencia; não porque a lei mó ordene, como se me tem querido convencer: mas sim pela minha docilidade de espirito, e porque semelhante praxe nenhuns compromissos de consciencia me acarreta. Era preciso que eu fosse tam cego de intelligencia como Vinco. é de odio para desconhecer as leis, accordons e avisos que ve-gem a semelhante respeito. Sei muito bem, não obstante, que com um Promotor de sua qualidade, e mórmente em materia que mais ou menos hote com os interesses do Juiz que a deve julgar, não estou livre de uma perseguição; mas pouco importa isso aquelles que como eu creem no ponto do Evangelho que diz:—*Beati qui persecutionem patientes pro-pter justitiam* etc. (S. Matheas c. 5 v. 10).

E' muito de crer, portanto, que todas essas tentativas em semelhante exigencia portam de sua hemorroidal e malvosa pessoa; porque aos espiritos illustrados como os dos Magistrados que nos administram a justiça não a posso attribuir. Eu posso até provar-lhe em como Vinco, de facto, de duas uma: ou é um malvado que se deleita em molestar o proximo por um requinte de perversidade, ou então é mais estúpido que um onagro; mais perfido que a serpe acalentada pelo scio em que mordeu. A prova está no seguinte facto. Quando Vinco, deu promoção á queixa que contra mim a presentara Estevão da Cunha, não obstante já desde o requerimento, a que fora janto

o exame no no livro da fabrica, por onde se provava a minha innocencia, devesse conhecer a improcedencia de tal queixa; ainda me presuadi que assim procedesse por falta de lucidez e cryterio no conhecimento das provas, e sobre tudo porque supposesse estar no direito de accusar mesmo convicto da innocencia do reo. Mas depois na minha deffesa notei que a falta de outras provas, da minha innocencia era bastante saber-se que tendo em 1884, á falta de fabriqueiro (por não haver quem quizesse aceitar o cargo) recebido os reditos da mesma fabrica e que pouco a pouco cheguei a juntar e ter em meu poder uns trezentos e tantos mil réis. Desta quantia ninguém sabia, a não ser eu. Todavia com ella mandei vir para a matriz uma banqueta prateada no valor de cento e sessenta e tantos mil réis, e logo que houve pessoa que aceitou o cargo de fabriqueiro, lhe entreguei o resto que eram 1825000 como consta do livro da receita da fabrica. Então argumentei: se eu não fui capaz, se me não cabe na consciencia o crime de ficar com aquella quantia a salvo de todo o encomodo por parte da justiça, como acreditar-se que eu houvesse de furtar 205000 rs fraudolentamente a Estevão da Cunha? E de mais para entregal-o a fabrica? E perguntara eu na deffesa: onde estavam? em que consistião os arteficios fraudulentos exigidos por lei para o estellionato? Vinco, pedindo eu requerendo a minha pernuencia e condemnacão respondem a isto que os arteficios fraudulentos consistiram

em ter eu aquelle dinheiro em meu poder. Segundo a sua estúpida logica, finalmente, o facto de eu guardar e aproveitar para a fabrica da Matriz de Tijucas os reditos da mesma, desde 1881 até 1884, na falta de fabriqueiro, e sendo eu o proprio Parocho, e tendo entregueado fielmente todas as quantias recebidas ao fabriqueiro responsavel, logo que o houve, tudo isto no intender de Vinco, foi uma fraude que empreguei para conseguir (obter) que em 1886 Estevão da Cunha viesse pedir-me para eu, pelo fabriqueiro, lhe escrever um recibo de 205000 rs., que quiz pagar á fabrica, e obra individualmente. Ora, apresentado isto como arteficio fraudolento, quando o primeiro facto em nada entenda com o segundo, ou Vinco, assim fez por estar convencido da minha culpabilidade, e da verdade logica do seu argumento, ou então procedeu de má fé reconhecendo a minha innocencia; mas requerendo em nome da Justiça publica, a maior das injustiças, i é, a condemnacão d'um innocente.

A primeira hypothese prova a mais bruta estapidez; a segunda prova uma nova especie de malvadez que o inhabilita para o cargo tam respeitavel e que Vinco, por desgracia desta Comarca exerce. Sim; porque só um malvado pode com prazer se de ver um homem innocente coberto de opprobrio e arrastado a um tribunal, accusado de um crime infamante ladrão! E ladrão velhaco, ardiloso, fraudolento! Ladrão de 205000 réis! E isto num Padre... num Parocho! Todo este cortejo de infamias

Vmce. requerer em nome da justiça, me fosse atirado, estando aliás bem convicto da minha innocencia; pois que as provas eram patentes como as reconheceram os dois Srs. Juizes que disseram sobre o caso. Ora, só uma hypothese pode salvar-o da maior culpa, que vem a ser o transtorno da razão; pois essa molestia de loucura, lhe é hereditaria de familia. Sua avó materna, conhecida pela *Perigosa*, por ser de uma physionomia horripitante, é sabido que morreu doida, e quando os garotos da rua a corriam com arnaças, ella em publica praça de Porto Bello, e em pleno dia não duvidava desnudar-se, e rufar com as palmas na bunda desonestada.

Mas se fosse devido o seu iniquo procedimento a esse estado de morbidez, não teria Vmce. jactacionado-se, perante pessoas mui distinctas, do que apesar de reconhecer que no meu processo não havia materia para a denuncia, ainda assim ia requerer-a; porque eu «*linha uma linguagem muito violenta*». E' claro pois que d'esse modo commeteu o crime capitulado no art. 142 do cod. criminal por fazer uma requisição illegal; 1.º porque não ha autoridade nem mesmo pessoa alguma competente para ordenar ou requerer qualquer cousa contra o ditame da propria consciencia, logo Vmce. não era competente para fazer aquella requisição foi manifestamente contraria ao art. 221 ou 222 do reg. de 31 de Janeiro de 1842 e av. de 9 de Março de 1850, que o habilitam a

ser ouvido antes da pronuncia de qualquer réo; mas só para requerer o que for a bem da justiça. E será a bem da justiça condemnar-se por estellionatario, um réo, cujo unico crime, confessado e assim intellido por Vmce. proprio, consistia em ter uma linguagem mui virulenta? Infringio pois aquelle regulamento e av. pelo odio que me votou desde sempre e agora mais; porque diz virulenta a minha linguagem. Logo incorreu ainda no art. 129 do mesmo cod. § 1.º e 2.º. Prova isto que Vmce. é um verdadeiro criminoso, que indignamente exerce um cargo ao qual deshonra e desacredita; e um prevaricador confesso! que impune campeia, qual girafa altaneira, entre uma cafila de humildes camelos. E abri tem pois a descoberto e bem patente a letra que lhe atiro á cara: levante-a, appare-a se é capaz. Não precisa andar por ali apanhando moscas, á falta de respões com que me possa morder de novo. Quero mesmo ver aquantos quilates chega a justiça do Sr Juiz de Direito, cuja illibada reputação tanto tem soffrido por sua causa. Sim; porque o facto de ter sido Vmce. demittido pelos seus proprios correigionarios, n'outro tempo, e isto por não ter querido (por medo d'elle e não por amor) denunciar tam digno magistrado; esta attenção, cuja elle lhe é devedor, tem feito crer geralmente que todas as suas injustiças e perseguições sejam por S. Ex. determinadas, ou toleradas embora não haja factos que provem tal. Esta idéa está por tal modo embuida no povo e até nos cidadãos da mais elevada ordem moral, que

alguns d'elles, aliás affeccionados de S. Ex. e meus amigos, só fallou botarem-se de joelhos para que me fosse empenhar, na capital, com A.º de S. Ex. e mormente com seu bondoso e dig.º irmão Dr. Felisberto, a bem de os mesmos lhe esclarecerem a verdade de minha innocencia; tam persuadidos estavam de que S. Ex. fora o coroador de semelhante eniquidade. Eu porem que no evangelho aprendi o modo de conhecer os homens (*ex operibus eorum cognoscetis eos*), calei-me, não dei um passo, e a minha fé foi, dentro em pouco, coroadada pela justiça. A mim proprio declarou Vmce. que ao receber a queixa, não achando clareza na exposição do facto para com o art. de lei, em que fora incluso pelo advogado Oliveira *morei* (disse) ao Dr. Montenegro e então mandei para o Delegado averiguar o que havia a respeito. Quiz dizer nisto provavelmente: se o alemão me der alguma cousa, e pelo menos me conseguir o resgate de um credito de 150\$000 rs. que devo ao sogro, o C. Miséria, eu persigo este *soldado* até final, pensando elle que tudo é tanguido pelo Juiz de Direito por isso já o vou prevenindo que, para mandar abrir inquerito, o fiz por conselho do Dr. O segundo artefio fraudolento por Vmce. estupidamente imaginado deixo para o analysar no seguinte futuro numero d'esta folha.

O Vig. MANOEL M. DA CRUZ

GAZETILHEIA

Vae um clamor geral n'esta

villa e seus suburbios, em consequencia das injustiças praticadas pelo Administrador das rendas provinciaes, o Sr. Brazil; pois tem obrigado algumas pessoas particulares, que agora pela Paschoa abateram uma ou outra rez, para seu gasto, a pagarem o imposto que por lei só devem pagar aquelles que abatem rezes para o consumo.

O Administrador interpreta a lei á ingleza, allegando que se ella diz que deve pagar-se 15000 réis de imposto por cada rez abatida para o consumo, ninguém ha que se escape d'este imposto; pois que toda a rez é abatida só e unicamente para o consumo. Mas nos agoperguntamos: Sabe, Sr. Brazil, o que significa a palavra consumir? E' composta de duas latinas *sumere e cum*: isto é, sumir conjuntamente ou entre muitos. Logo não pode entender-se a respeito de um ou outro particular. E demais, se a lei se referisse ao geral ou a todas as rezes que houvessem de ser abatidas não especificaria, que, só das que o fossem para consumo, se devia cobrar aquelle imposto. N'este caso a formula da lei seria: fica sujeita a tal imposto, toda e qualquer a rez que houvesse de se abater: mas se ella se restringe só aquellas que o forem para consumo, bem deixa ver que outras ha tambem abatidas não para o consumo. E estas as que o são por pessoas particulares. Mas tal injustiça torna-se mais clamorosa ainda por ser que a Collectoria commette esta prepotencia, só na villa e nos arrebaides, deixando o resto do Municipio no seu direito. Tudo

é tangido pelo Sr. Macuco, que chegou a offerer de seu bolso 15000 réis ao primeiro, que houvesse de pagar, para servir d'exemplo e pretexto aos demais. Sempre o systema das madrinhas em tropa; bota-se uma na frente para haver de a seguirem as outras alimarias. Este é o patriotismo dos vossos chefes Srs. politicos. D'elles o patriotismo tende só a esmagar e sugar o sangue do povo. Ide a Camberij e vede, aprendei dos republicanos o que é patriotismos: os empregados da Camara Municipal d'elles nem ordenado precebiam, tudo a bem do Municipio

Não vos queixeis pois do Administrador nem mesmo dos vossos chefes, queixai-vos de de vós proprios, que ides nas urnas eicitames autorisar homens egoistas, que só vos conhecem para na Assembléa vos esfolarem e tisnarem com leis d'esta natureza.

Pobre povo! Elles magnetisam-vos por meio de vossos chefes, esses mandões tam egoistas como ignorantes que vos illudem. Abrem a bocca insaciavel, e vos ides gemendo ou chorando; mas ides metter-vos em seu estomago depois de bem esmados pela crueldade de seus dentes avaros. Acorda, acorda povo!

### EDITAIS

Pela Mesa de Rendas Geraes d'esta Villa se faz publico que de conformidade com o art. 25 do Regulamento n. 5690 de 15 de Julho de 1871, se acha aberto a bocca do cofre na dita repartição, em todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 2 da

tarde até o dia 30 d'Abril proximo futuro, a cobrança do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2.º Semestre do corrente exercicio de 1886—1887. Os collectados que não satisfizerem o mencionado imposto até o referido dia ficarão sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto. Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas, 7 de Março de 1887.

O Administrador  
Eugenio F. de Souza Conceição

Pela Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas, se faz publico, que tendo findado o prazo no dia 31 de Março proximo passado, para substituição sem desconto das notas de 2\$000 rs. da 5.ª estampa, de 10\$000 rs. da 6.ª estampa, de 5\$000 rs. da 7.ª estampa; e em virtude do que dispõe o art. 13 da Lei n.º 3313 de 16 de Outubro de 1885, o desconto far-se-há na seguinte proporção:

2% nos tres primeiros mezes que decorrerem depois do prazo marcado para Substituição sem desconto: (Acontar de 1 d'Abril corrente:)

4% nos outros tres mezes:  
6% nos outros tres mezes:  
8% nos outros tres mezes:  
10% no primeiro mez que seguir-se e mais 5% mensaes dahi em diante.

E para que chegue ao conhecimento de todos publica-se pela imprensa. Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas 7 d'Abril de 1887.

O Administrador  
Eugenio F. de Souza Conceição